



Notária

PATRÍCIA
FERNANDES

CERTIFICO

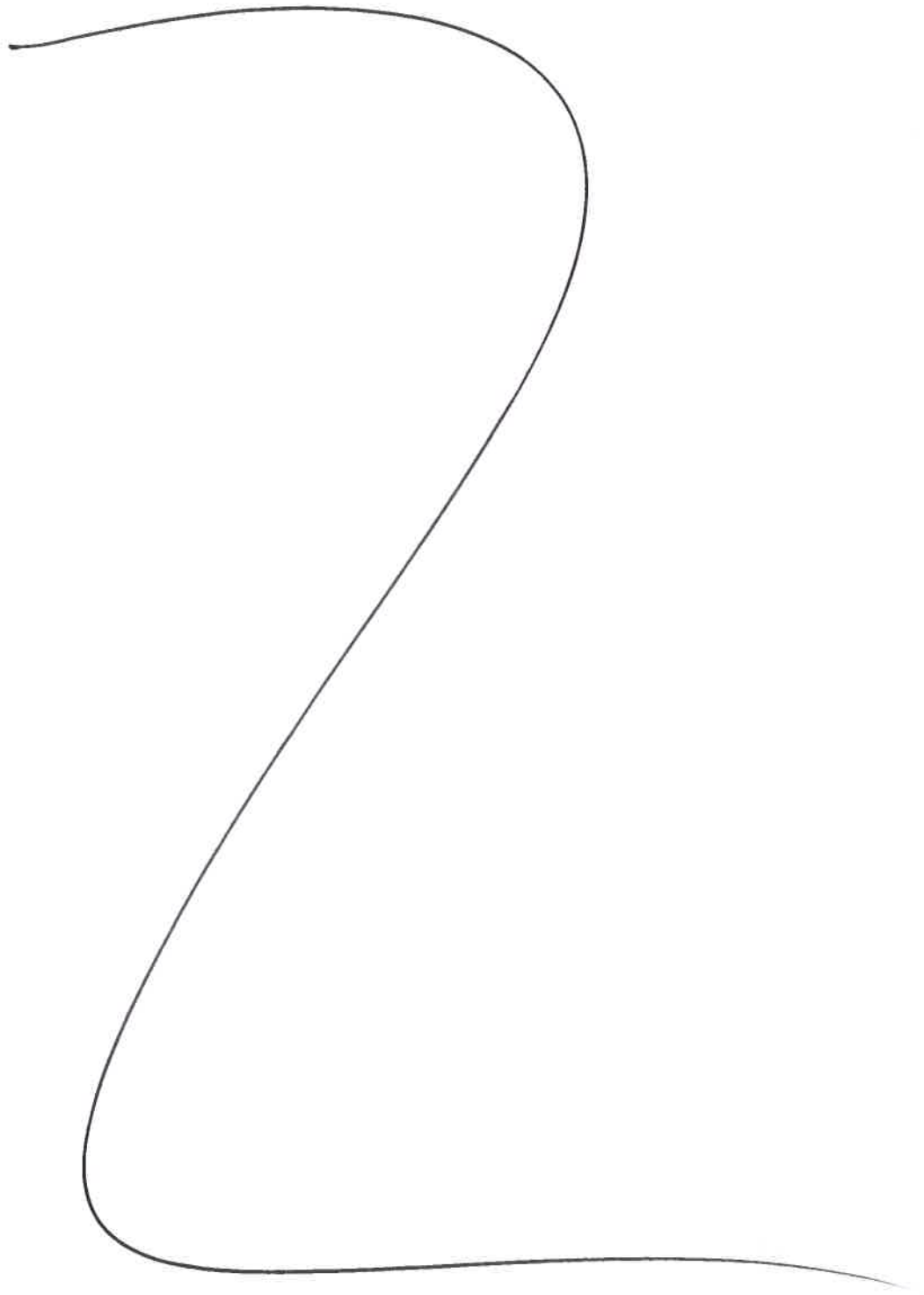
- UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis deste Cartório e respetivo documento complementar
- TRÊS – Que ocupa vinte e uma páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.
- QUATRO – Conta registada sob o número 126


Lisboa, 12 de Outubro de 2023

A Colaboradora,

Sara Catarina Luz Pereira

(colaboradora devidamente autorizada para a prática deste ato pelo Cartório Patrícia Fernandes – Notária, SP, Unipessoal, Lda., conforme registo e autorização número 20005/5 publicada no site da Ordem dos Notários em 18 de Agosto de 2023, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei 26/2004 de 04 de Fevereiro)



Patricia Fernandes	
NOTÁRIA	
Livro	176
Fl.	133
	

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia doze de outubro de dois mil e vinte e três, nas instalações do Cartório Patricia Fernandes – Notária, SP, Unipessoal Lda. (sociedade de notários registada na Ordem dos Notários sob o número vinte mil e cinco, NIPC 515 102 431), sitas na Rua Castilho, número 14, rés-do-chão A, em Lisboa, perante mim **Patricia Rizzo Fernandes**, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

JOSÉ MIGUEL PEREIRA GENS PAREDES, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Adolfo Casais Monteiro, número 16, em Carnaxide, Oeiras, NIF 141 768 835, titular do cartão de cidadão número 05506733 6 ZY8, válido até 23.03.2028, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **procurador**, em representação de: _____

MAUDE QUEIROZ PEREIRA LAGOS, que também usa **MAUDE MENDONÇA DE QUEIROZ PEREIRA LAGOS**, divorciada, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, residente em Flat 31 Shrewsbury House, 42, Cheyne Walk, SW3 5LW, Londres, no Reino Unido, NIF 169 150 577, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração, documento que adiante se arquiva. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. _____

E PELO OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO: _____

- Que, pela presente escritura, em nome da sua representada, institui uma Fundação, sem fins lucrativos, denominada **FUNDAÇÃO ALEGRIA DE VIVER**, com sede na Rua Dr. Mário Charrua, número 27, 4.º B, 1495-235



Algés, na União das Freguesias de Linda-a-Velha, Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, tendo por objeto a **promoção da valorização pessoal, do combate ao isolamento e a inclusão da população sénior na sociedade, que esteja em situação de vulnerabilidade económica e/ou social através do desenvolvimento de atividades e incentivo a projetos junto da mesma.** _____

- Que a Fundação, ora instituída, é dotada inicialmente com o património constituído pela quantia de **duzentos e cinquenta mil euros** em numerário. _____

- Que tendo em vista a obtenção do reconhecimento da Fundação ora instituída, reduz a escritura pública os respetivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que adiante se arquiva e se considera parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo, em nome da sua representada, declara conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____


- Que da dotação inicial da Fundação não constam BENS IMÓVEIS. _____

_____ ASSIM OUTORGOU _____

CONSULTEI na presente data na página da Internet do Portal da Empresa, com o código de acesso 2138-7182-2573, o certificado de admissibilidade de firma 2023053683, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 02.10.2023, e respeitante à Fundação ora instituída, à qual foi atribuído o número de pessoa coletiva 517 777 967. _

ARQUIVO: _____

- O referido documento complementar; _____

Patricia Fernandes	
NOTÁRIA	
Livro	176
Fl.	134
	

- A referida procuração. _____

Adverti o outorgante que deve promover o pedido de reconhecimento da ora instituída Fundação, junto da autoridade pública competente. _____

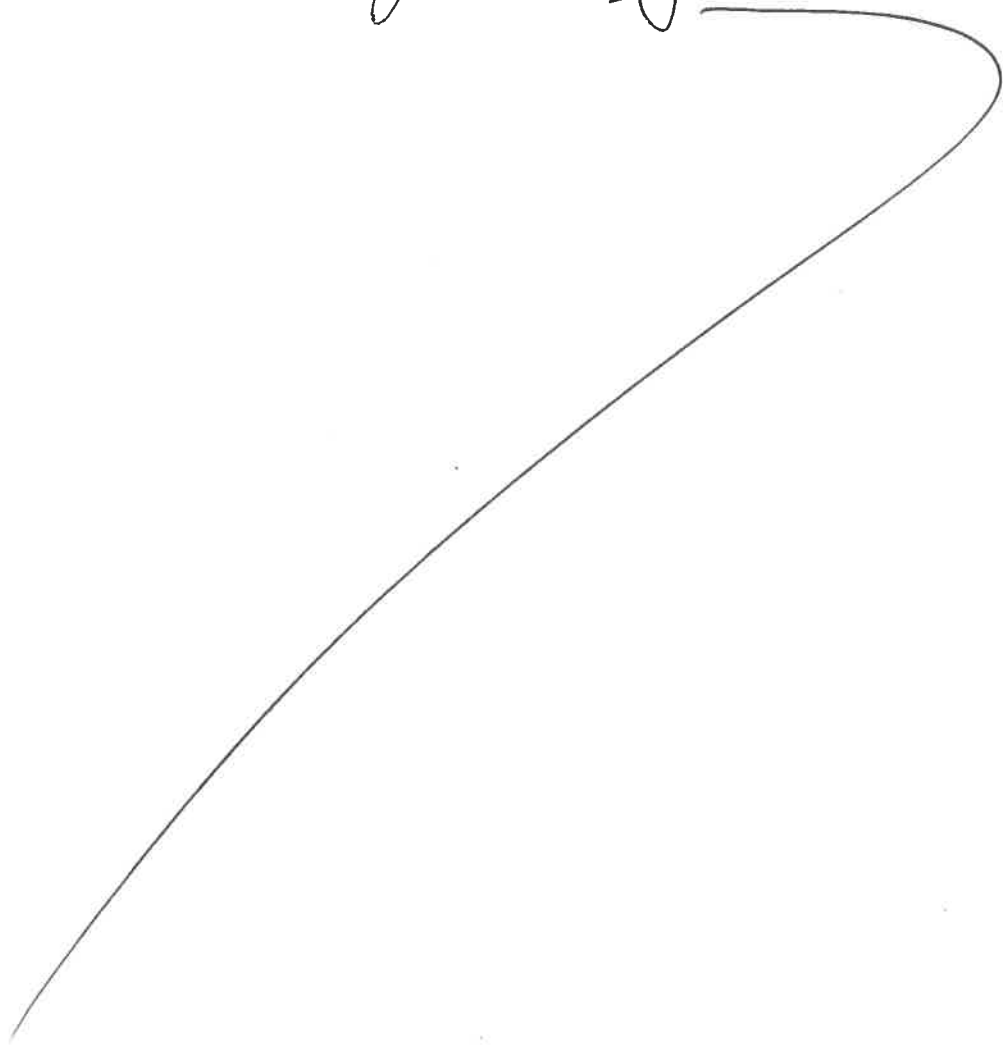
Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante.

José Manuel P. Mendes

A Notária,

Conta registada sob o n.º

125



Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

L.V.	176	FLS.	129
Doc. N.º	168	FLS.	350/358
12/11/2023			

ARTIGO 1.º

(Denominação e Natureza)

1. A Fundação adota a denominação de «FUNDAÇÃO ALEGRIA DE VIVER» (adiante abreviadamente “Fundação”), sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira.
2. A Fundação é instituída por Maude Queiroz Pereira Lagos, em honra e memória do seu pai, Manuel Queiroz Pereira.
3. A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos, regulamentos internos, normas e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

(Sede e âmbito geográfico)

1. A Fundação tem a sua sede na Rua Dr. Mário Charrua, n.º 27, 4.º-B, 1495-235 Algés, freguesia de Linda-a-Velha, Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras.
2. A Fundação desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º

(Objeto e atividades)

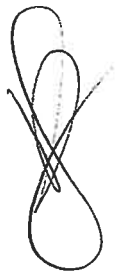
1. A Fundação tem como missão principal a promoção de integração social e comunitária da população sénior, com idade igual ou superior a 65 anos.
2. A Fundação tem por objeto a promoção da valorização pessoal, do combate ao isolamento e a inclusão da população sénior na sociedade, que esteja em situação de



vulnerabilidade económica e/ou social, através do desenvolvimento de atividades e incentivo a projetos junto das mesmas.

3. Para a prossecução do seu objeto, a Fundação pode desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
- a) Promover, organizar, desenvolver, apoiar, manter e gerir atividades e projetos que visem a valorização pessoal e autoestima da população sénior, combater a solidão e o isolamento;
 - b) Promover, organizar, apoiar e incentivar a realização de atividades, eventos ou parcerias sobre os mais diversos temas de interesse ou conexos ao objeto da Fundação;
 - c) Organizar, desenvolver e gerir projetos e atividades de promoção da valorização pessoal e autoestima, e integração da população sénior na sociedade, em particular, junto das autarquias locais e entidades do setor da saúde e da cultura;
 - d) Promover, organizar, apoiar e incentivar a realização de estudos técnicos, ações de formação, conferências, reuniões, colóquios, seminários, palestras e debates sobre os mais diversos temas de interesse ou conexos ao objeto da Fundação;
 - e) Desenvolver ou gerir, isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, equipamentos, projetos, serviços ou materiais de qualquer natureza, específicos para pessoas, singulares ou coletivas, relacionados ou conexos com o objeto da Fundação;
 - f) Sensibilizar e consciencializar a comunidade nacional acerca da valorização pessoal, autoestima, combate ao isolamento e inclusão da população sénior na sociedade, tendo em vista a mudança de atitude face aos desafios, dificuldades, riscos e oportunidades que os contextos geográficos e socioeconómicos apresentem;
 - g) Desenvolver, estabelecer relações e celebrar protocolos ou acordos de qualquer natureza com organizações supranacionais e internacionais, Governo, Governo das Regiões Autónomas, autarquias locais ou outras entidades públicas ou privadas para a concretização conjunta de objetivos comuns relacionados com o objeto da Fundação, incluindo o aproveitamento de sinergias que proporcione a otimização dos recursos e estratégias no apoio, promoção, criação e

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ALEGRIA DE VIVER



- divulgação de projetos que contribuam ativamente para a sensibilização e criação de uma cultura positiva de apoio e integração da população sénior;
- h) Solicitar o apoio das autoridades nacionais, municipais, ministeriais, universitárias e outras para a consecução do seu objeto;
 - i) Reunir, adquirir e obter instrumentos, bens e meios destinados à prossecução do seu objeto e atividades, incluindo o desenvolvimento de iniciativas de diversa natureza para obtenção de fundos que permitam desenvolver ou financiar as atividades da Fundação;
 - j) Contratar e empregar pessoal profissional, técnico ou administrativo;
 - k) Desempenhar, no âmbito do fim da Fundação, outras atividades que sejam determinadas pelo Conselho de Curadores.





CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 5.º

(Património)

O Património da Fundação é constituído:

- a) Por um capital inicial próprio de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), que a Fundadora lhe destinou;
- b) Pelas dotações que vierem a ser atribuídas pela Fundadora;
- c) Por todos os bens, móveis ou imóveis, valores e direitos de que a Fundação seja titular, lhe sejam doados ou venha a adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;
- d) Pelas receitas referidas no artigo seguinte.

ARTIGO 6.º

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências e doações que lhe sejam atribuídos, por pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Os rendimentos, incluindo rendas, dos bens móveis ou imóveis e capitais próprios;
- c) As importâncias resultantes da celebração de protocolos ou de acordos de qualquer natureza;
- d) Os rendimentos resultantes da gestão e da exploração de quaisquer ativos que constituam o seu património ou dos quais tenha usufruto;
- e) As receitas provenientes de serviços prestados, eventos ou quaisquer atividades desenvolvidas e de publicações pertencentes à Fundação relacionados com a prossecução do seu fim, objeto e atividades;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que venha a realizar;



- g) Outros rendimentos recebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua atividade ou rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 7.º

(Capacidade e gestão patrimonial e financeira)

1. A Fundação goza de autonomia financeira, ainda que subordinada aos fins para que foi instituída.
2. A Fundação gere o seu património e orçamento de forma independente, com respeito pelos presentes Estatutos e tendo em conta a vontade presumível e conhecida da sua Fundadora.
3. A Fundação pode alienar e onerar bens móveis ou imóveis ou direitos, incluindo participações sociais ou financeiras e contrair obrigações, incluindo empréstimos, bem como realizar investimentos em Portugal e no estrangeiro nos termos que o Conselho de Administração considere adequados à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, e em respeito pelo previsto na lei e nos presentes Estatutos.
4. A Fundação não pode aceitar doações, heranças ou legados sujeitos a condição ou encargo que contrariem o seu objeto e finalidade.
5. A Fundação pode realizar investimentos, nos termos que se julgue adequados à prossecução do seu fim ou à realização de uma aplicação mais rentável ou segura dos valores do seu património.
6. A realização de investimentos ou despesas superiores a € 50.000 (cinquenta mil euros) depende de parecer favorável do Conselho de Curadores.

ARTIGO 8.º

(Participação noutras entidades)

1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Curadores, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.
2. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam um instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património, mediante deliberação do Conselho de Curadores.



CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Geral

ARTIGO 9.º

(Estrutura)

1. Os órgãos da Fundação são os seguintes:
 - a) O Conselho de Curadores;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) A Comissão Executiva;
 - d) O Conselho Fiscal.
2. Por deliberação do Conselho de Curadores poderá ser instituído um Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho de Administração.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, podem ser criadas Comissões *ad hoc* para o desenvolvimento de atividades específicas de natureza temporária.

SECÇÃO II

Conselho de Curadores

ARTIGO 10.º

(Composição e deliberações)

1. O Conselho de Curadores é composto por 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, devendo ser composto por um número ímpar de membros, designados de entre personalidades de mérito e integridade moral reconhecidos e com competência em domínios adequados à preservação e ao desempenho das atividades da Fundação.
2. O Conselho de Curadores pode ser constituído por pessoas, singulares ou coletivas, que, neste último caso devem designar o seu representante.
3. O Presidente do Conselho de Curadores é, por inerência, a Instituidora.



4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as designações subsequentes do Presidente do Conselho de Curadores são efetuadas por deliberação do próprio Conselho de Curadores, de entre os seus membros, por maioria absoluta.
5. A designação dos titulares do Conselho de Curadores na sua primeira composição é feita pela instituidora Maude Queiroz Pereira Lagos no prazo de 90 (noventa) dias após o reconhecimento da Fundação.
6. O Conselho de Curadores deve ser sempre constituído por, pelo menos, um descendente direto da instituidora Maude Queiroz Pereira Lagos até à 3.ª geração, salvo renúncia expressa dos mesmos.
7. Com respeito pelo limite máximo de membros previsto no número um do presente artigo, o Conselho de Curadores poderá aprovar a admissão de novos membros, mediante o pagamento ou a cedência de uma contribuição patrimonial significativa para o património da Fundação, e desde que aqueles, pela sua especial natureza ou estatuto, possam contribuir, com a sua ação e de forma relevante, para o prosseguimento dos fins da Fundação.
8. A admissão de novos membros prevista no número anterior é feita através de deliberação de dois terços dos seus membros ou devidamente representados na reunião e voto favorável do seu Presidente.
9. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, e apenas cessa:
 - a) Por morte;
 - b) Por impossibilidade, por razões de saúde, deficiência, ou pelo seu comportamento, de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de, nos mesmos termos, cumprir os seus deveres, judicialmente declarada;
 - c) Por renúncia; ou
 - d) Por exclusão deliberada por maioria de dois terços do próprio conselho, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.
10. Em caso de cessação do mandato de algum dos membros do Conselho de Curadores, a designação dos novos membros será efetuada por deliberação por maioria absoluta do Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.



11. Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita previamente dirigida ao seu Presidente.
12. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria dos membros do Conselho de Curadores, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
13. Os membros do Conselho de Administração podem participar nas reuniões do Conselho de Curadores, sem direito de voto.

ARTIGO 11.º

(Competências do Conselho de Curadores)

1. Compete ao Conselho de Curadores:
 - a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e apreciar as linhas gerais, quer do seu funcionamento, quer da sua política de investimentos;
 - b) Designar os seus próprios membros, sob proposta do seu Presidente, nos termos do artigo 10.º.
 - c) Designar os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13.º;
 - d) Dar parecer ao Conselho de Administração sobre a designação dos membros da Comissão Executiva;
 - e) Designar os membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 20.º;
 - f) Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, através de deliberação por maioria absoluta dos seus membros, em caso de falta grave, desinteresse manifesto no exercício das funções ou desrespeito pela vontade da instituidora;
 - g) Nomear um Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho de Administração, com o objetivo de aconselhar e apoiar o desenvolvimento de projetos e atividades levadas a cabo pela Fundação;
 - h) Apreciar o relatório, balanço e contas do exercício;
 - i) Dar parecer não vinculativo ao Conselho de Administração sobre as propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação;



- j) Dar parecer não vinculativo ao Conselho de Administração, sobre o destino dos bens da Fundação, em caso de extinção, tendo em conta o disposto na lei e nos presentes estatutos;
 - k) Deliberar sobre a admissão de novos membros para o Conselho de Curadores;
 - l) Dar parecer ao Conselho de Administração no âmbito de deliberações sobre a alienação do património ou a assunção de responsabilidades, ambos de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) ou outro valor que venha a ser definido pelo Conselho de Curadores;
 - m) Definir o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, Conselho Consultivo e comissões *ad-hoc*, bem como o valor das subvenções e ajudas de custo dos seus próprios membros, através de uma comissão composta por três curadores;
 - n) Deliberar sobre a filiação ou o estabelecimento de acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras;
 - o) Deliberar sobre a participação no capital de sociedades comerciais ou constituição de sociedades ou outras entidades que sejam um instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do património da Fundação;
 - p) Pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração, sobre as matérias da competência deste;
 - q) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência exclusiva de outros órgãos.
2. A comissão composta por 3 (três) Curadores referida na alínea m) do número anterior é eleita pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente, que também preside à mesma, e delibera sob sua proposta.

ARTIGO 12.º

(Funcionamento)

- 1. O Conselho de Curadores reúne 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a pedido do



- Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Curadores é efetuada pelo respetivo Presidente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por motivo de urgência, as reuniões podem ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 4. Cada membro do Conselho de Curadores tem direito a 1 (um) voto, dispondo o Presidente, além do seu voto, do direito a voto de qualidade.
 5. O Conselho de Curadores só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos seus membros.
 6. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou devidamente representados.
 7. As deliberações do Conselho de Curadores relativas à designação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou devidamente representados.

Secção III

Conselho de Administração e Comissão Executiva

ARTIGO 13.º

(Composição e designação do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e por 4 (quatro) ou 8 (oito) Vogais.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.
3. Entende-se por mandato, o período pelo qual os órgãos são designados e exercem a sua função.
4. O Conselho de Administração é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.
5. Os membros do Conselho de Administração não podem ter, no momento da sua designação ou da prorrogação do seu mandato, idade superior a 80 (oitenta) anos.



ARTIGO 14.º

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir o património da Fundação, tendo os mais amplos poderes para o efeito, sem prejuízo do disposto nos Estatutos e na legislação aplicável;
- b) Deliberar as propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, nos termos do artigo 25.º;
- c) Deliberar, mediante parecer prévio favorável do Conselho de Curadores, sobre o destino dos bens da Fundação em caso de extinção, tendo em conta o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
- d) Aprovar o orçamento, os planos anuais de atividades e o Plano Estratégico, bem como, na sequência de apreciação pelo Conselho de Curadores, o relatório, balanço e contas do exercício;
- e) Aceitar subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências e doações que sejam atribuídas à Fundação, por quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, que impliquem ou não, para a Fundação, a constituição de encargos ou o estabelecimento de condições, de acordo com o disposto nos Estatutos e na legislação aplicável;
- f) Propor ao Conselho de Curadores a instituição de um Conselho Consultivo e dos seus membros e respetiva remuneração, se for caso disso.
- g) Nomear, através de deliberação por maioria absoluta dos seus membros, e mediante parecer prévio favorável do Conselho de Curadores, os membros da Comissão Executiva;
- h) Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei, dos presentes Estatutos ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Curadores, sejam da sua competência.

ARTIGO 15.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, na sede



social ou noutra local por si estipulado com o acordo de pelo menos metade dos membros em exercício, só podendo deliberar caso se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

2. As reuniões podem ser realizadas com recurso a vias telemáticas.
3. A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é efetuada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos metade do número de membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos seus membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
5. Os membros do Conselho de Curadores podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

ARTIGO 16.º

(Vinculação e Representação)

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação obrigar-se pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.
3. O presidente do Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, com poderes de delegação em qualquer dos vogais do Conselho de Administração.

ARTIGO 17.º

(Composição da Comissão Executiva)

1. A Fundação terá uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, sendo um deles o seu Presidente.



2. Os membros da Comissão Executiva e o respetivo Presidente são designados pelo Conselho de Administração, através de deliberação tomada por maioria absoluta dos membros desse conselho, com parecer prévio do Conselho de Curadores.
3. O mandato dos membros da Comissão Executiva tem a duração de 4 quatro anos, podendo ser sucessivamente renovado.
4. O disposto nos n.ºs 2 e 3 aplica-se sem prejuízo do regime especial aplicável à primeira designação do Presidente da Comissão Executiva previsto no artigo 28.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 18.º

(Competências da Comissão Executiva)

1. Compete à Comissão Executiva:
 - a) Definir a sua organização interna e aprovar os regulamentos adequados;
 - b) Contratar, gerir e dirigir o pessoal;
 - c) Elaborar anualmente um Plano de Atividades, Plano Estratégico e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
 - d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o relatório, balanço e contas do exercício anterior;
 - e) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - f) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades de forma a atingir os objetivos definidos no artigo 4.º dos presentes Estatutos, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projetos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação até o valor de € 50.000 (cinquenta mil euros).
 - g) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão ou lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º

(Funcionamento da Comissão Executiva)



1. A Comissão Executiva reúne ordinariamente com a periodicidade que ficar definida entre os seus membros, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente
2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
3. Das reuniões da Comissão Executiva deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes e consignada em livro próprio.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 20.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal, designados pelo Conselho de Curadores.
2. Há simultaneamente um elemento suplente, que se torna efetivo em caso de vacatura de cargos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário.
4. O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 21.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização das contas, escrituração, livros e registos contabilísticos, documentos e valores da Fundação para o que lhe será prestada toda a colaboração pelo Conselho de Administração ou Comissão Executiva;
 - b) Elaborar e emitir parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos e doações feitas à Fundação;



- c) Elaborar parecer e reunir com o Conselho de Curadores, Conselho de Administração e Comissão Executiva sobre quaisquer assuntos de ordem patrimonial da Fundação sempre que necessário;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou fazer-se representar nas mesmas, sem direito a voto, sempre que para tal seja convocado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- e) Elaborar parecer sobre o relatório e contas, o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- f) Elaborar parecer sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação relacionados com o objeto da Fundação;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO 22.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido dos seus titulares ou de qualquer outro órgão da Fundação.
2. As reuniões só serão realizadas quando estiverem presentes a maioria dos seus titulares.
3. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus titulares presentes, tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade.

SECÇÃO V

Comissões *ad hoc* e Conselho Consultivo

ARTIGO 23.º

(Comissões *ad hoc*)



1. O Conselho de Administração poderá criar, para a realização de determinadas tarefas, comissões ad hoc e nomear os seus respetivos membros constituintes.
2. As competências específicas das comissões ad hoc serão objeto de regulamentação própria.
3. O Conselho de Administração só poderá extinguir as comissões *ad hoc* antes de concluídos os objetivos específicos para os quais foram constituídas, mediante ponderosas razões justificativas para tal e só depois de ouvido o Conselho de Curadores.

ARTIGO 24.º

(Conselho Consultivo)

O Conselho de Curadores poderá nomear um Conselho Consultivo, com o objetivo de aconselhar e apoiar o desenvolvimento de projetos e atividades levadas a cabo pela Fundação.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

(Alteração de Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração deve obter, previamente à deliberação de alteração dos estatutos, parecer não vinculativo do Conselho de Curadores
3. A proposta de alteração dos Estatutos deve ser aprovada por maioria qualificada de quatro quintos dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 26.º

(Extinção da Fundação)

1. A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de quatro quintos dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito.
2. Em caso de extinção da Fundação o património terá o destino que lhe for atribuído por deliberação do Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos, respeitando a vontade da Instituidora da Fundação.
3. As deliberações de extinção da Fundação e do destino do seu património deve ser precedida por parecer não vinculativo do Conselho de Curadores.

ARTIGO 27.º

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração das lacunas dos Estatutos são resolvidas pelo Conselho de Curadores por recurso à legislação em vigor, nomeadamente às disposições do Código Civil, nos termos delimitados pela legislação em vigor, e sempre considerando a vontade da instituidora Maude Queiroz Pereira Lagos e o fim para o qual a fundação foi instituída.



ARTIGO 28.º

(Regime especial da primeira designação da Presidente da Comissão Executiva)

1. A Mariana Martins Roque Delgado Carreira é Presidente da Comissão Executiva a título vitalício.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, o seu mandato pode cessar por:
 - a) Por impossibilidade, por razões de saúde, deficiência, ou pelo seu comportamento, de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de, nos mesmos termos, cumprir os seus deveres, judicialmente declarada; ou
 - b) Por renúncia.

João Miguel Paredes

A Notária,